Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1667/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/720/2023
PROTOCOLO	: 2225361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES QUE POSSAM RESTRINGIR E TRAZER PREJUÍZOS À PARTE – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da análise referente ao Procedimento de Controle Prévio a licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, por meio do Pregão Presencial nº 007/2023, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de Material Pedagógico, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer.

A Divisão de Fiscalização de Gestação da Educação, mediante análise ANA – DFE – 657/2023 (peça 20 – fls. 339-342), salientou no presente caso, não ter identificado, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter

competitivo e trazer prejuízo às partes, nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 8.666/93, razão pela qual esta divisão não se opõe ao prosseguimento do certame.

A Procuradoria de Contas, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 1134/2023 (peça 22– f. 344-345), se manifestou acolhendo integralmente a ANÁLISE ANA - DFE - 657/2023, pronuncia-se pelo ARQUIVAMENTO do processo e prosseguimento do feito.

É o relatório. Passo a decidir.

Ante todo o exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.